



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
DP Nº 2038 de 14/05/1999

LEI Nº 1.824

Data: 11 de maio de 1999.

Súmula: Estabelece normas para instalação de Feiras no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal autorizará a realização de feiras ou promoções de vendas de produtos de qualquer natureza, de caráter transitório no Município de Pato Branco, desde que a(s) empresa(s) promotora(s) do evento cumpra(m) as exigências estipuladas nesta Lei, mediante a apresentação dos seguintes requisitos;

- I - contrato de locação do estabelecimento onde será realizado a feira;
- II - declaração do tempo de duração do evento;
- III - cópia autenticada do contrato social da empresa promotora;
- IV - relação das empresas expositoras, contendo razão social, CGC e Inscrição

Estadual;

V - certidão negativa do fisco municipal, estadual e federal e de regularidade do INSS de seus municípios de origem, das empresas expositoras e promotora(s) do evento;

Art. 2º. Deverá(ão) ainda, a(s) empresa(s) responsável(eis) pelo evento, apresenta(em) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para análise técnica do Poder Público Municipal, os seguinte documentos:

I - planta com dimensionamento 1:100 com respectiva ART- Anotação de Responsabilidade Técnica, alocando os boxes ou compartimentos com identificação numérica da área ocupada;

II - planta com a locação dos equipamentos de prevenção e combate a incêndios, devidamente assinada pelo promotor do evento e profissional técnico habilitado, devidamente aprovada pelo Corpo de Bombeiros;

III - laudo de instalações elétricas e hidráulicas, emitido por profissional habilitado, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica-ART;

IV - laudo de vistoria emitido pela Fundação de Saúde de Pato Branco, referente a praça de alimentação e instalações sanitárias do local;

V - cópia do documento enviado ao PROCON (Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor) ou DEACON (Departamento de Assistência ao Consumidor), comunicando a realização do evento;

VI - comprovante de pagamento de taxas previstas na legislação municipal;

VII - relação dos produtos a serem comercializados;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

VIII - declaração, informando o endereço e cidade, onde o promotor efetuará a troca de mercadorias que apresentem defeito ou vício, e que intermediará as relações com o consumidor, até 30 (trinta) dias após a conclusão da feira, conforme estabelece o Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º. O alvará de licença será cobrado da empresa promotora do evento no valor correspondente a 10% (dez por cento) da UFM - Unidade Fiscal do Município por m² (metro quadrado) utilizado e das empresas expositoras o valor de 10 UFM's, cada.

Parágrafo Único - A área utilizada será previamente vistoriada pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Pato Branco, para efeito do lançamento do tributo.

Art. 4º. O não cumprimento das determinações contidas nesta Lei, implicará no fechamento imediato do local e a aplicação de multa no valor correspondente a 02 (duas) vezes o valor do tributo apurado à(o) empresa(s) promotora(s) do evento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Gilmar Luiz Arcari, Aldir Vendruscolo e Roberto Carlos Chioquetta.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 10 de maio de 1999.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal